

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2019, às 10h (dez horas), na unidade da Empresa Paraibana de Comunicação S/A, localizada na Av. Chesf, SN, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, Capital do Estado da Paraíba, atendendo convocação, reuniram-se em sessão extraordinária da Assembleia Geral da Empresa Paraibana de Comunicação. Os trabalhos foram abertos pelo Procurador Lúcio Landim Batista da Costa, representante do Estado da Paraíba, acionista da empresa. Foram convidados a participar os membros do Conselho de Administração da empresa. 1. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO: Lúcio Landim Batista da Costa - Presidente do Conselho de Administração; Naná Garcez de Castro Dória - Membro Titular; Albiege Lea Araújo Fernandes - Membro Titular; Maria Eduarda dos Santos Figueiredo - Membro Titular; Genesio Carneiro Leal Filho - Membro Titular. 2. QUÓRUM: Presentes o representante do Estado da Paraíba, acionista da EPC, e os Conselheiros convidados, com exceção de Maria Eduarda dos Santos Figueiredo, representada nesta assembleia pelo membro suplente, Luiz Lineu Matos da Costa Junior. 3. ORDEM DO DIA: I - Leitura da proposta de alteração estatutária. ; II - Deliberação sobre a proposta de alteração estatutária; III- Aprovação da proposta e consolidação do novo Estatuto. 4. ASSUNTOS GERAIS TRATADOS: A presidente da EPC, Naná Garcez, relatou fatos da migração da AM para FM, bem como, do planejamento da reforma e construção de nova estrutura para abrigar a Tabajara FM 105, 5 e a nova FM que será instalada com a desativação da Tabajara AM, como também, a adoção de políticas de economia através da mudança tarifária de energia, ainda foi tratado de investimentos no parque gráfico, necessários para melhorar o desempenho da empresa. Albiege Fernandes, relatou a importância da aquisição da nova máquina que imprime em 04 cores, garantindo agilidade à impressão dos produtos, cujo custo importará no valor estimado de R\$ 2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil reais). Naná Garcez relatou a necessidade de contratação de consultoria para regularização ambiental da Rádio Tabajara, segundo mudanças no processo de licenciamento estabelecidas pela SUDEMA. Genesio Leal fez considerações sobre a situação da ação movida em desfavor da Rádio Tabajara, sugerindo que o estado responda solidariamente para pagamento por meio de precatório, e a parte restante seja paga pela EPC. Naná explanou sobre a criação do manual de conduta também, sobre o regimento interno que será analisado na próxima reunião do conselho. 5. DELIBERAÇÃO: Foi aprovado o Estatuto Social da Empresa Paraibana de Comunicação S/A em Assembleia Geral Extraordinária, com as alterações propostas, conforme Parecer da PGE-2019. As alterações aprovadas passaram a possuir o seguinte texto: Art. 3º. A Empresa Paraibana de Comunicação S.A. - EPC poderá instalar e manter unidades setoriais em qualquer parte do território estadual. I-a unidade setorial do Distrito Industrial figurará como filial. Art. 5º, § 1º A Empresa Paraibana de Comunicação S/A-EPC terá a função social de realização de interesse coletivo, possibilitando o exercício da cidadania em sentido amplo, garantindo o direito à informação, a expressão e diálogo para o alcance do bem estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa, bem como para o seguinte: I-ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da empresa; II-desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para a produção e oferta de produtos e

Naná Garcez

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 11:29 SOB Nº 20190600705.
PROTOCOLO: 190600705 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905112990. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

serviços da empresa, sempre de maneira economicamente justificada; III- a empresa deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam; IV- a empresa poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei nº 13.303/16; Art. 7º, § 2º. A empresa deverá adequar constantemente suas práticas ao Código de Conduta e Integridade e a outras regras de boa prática de governança corporativa, na forma estabelecida na regulamentação da Lei nº 13.303/16; § 3º. A empresa deverá, observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência: I- elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; III- divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração; IV- elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública; VI- divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VII- elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III; IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade. X - o interesse público da empresa pública, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput. XI - quaisquer obrigações e responsabilidades da empresa pública que explora atividade econômica assumida em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão: a) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; b) ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil. XII- os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa. Art. 18, §3º- A Assembleia-Geral

Nana Garcia
[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 11:29 SOB Nº 20190600705.
PROTOCOLO: 190600705 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905112990. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/11/2019
www.redesim.pb.gov.br

fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. §4º- Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal. § 5º A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela assembleia-geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Art. 23, § 1º. O suplente em exercício faz jus à remuneração do efetivo, durante o período em que perdurar a substituição. 1 - Em caso de licença ou ausência à reunião do Conselho, o Conselheiro não fará jus a respectiva remuneração. Art.52. Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2019 e entra em vigor a partir de seu registro na Junta Comercial. 6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata, que após lida e aprovada, foi assinada pelo representante do Estado, e pela presidente da Empresa Paraibana de Comunicação S/A.


Lúcio Landim Batista da Costa
Representante do Acionista Estado da Paraíba
e Presidente do Conselho de Administração


Nana Garcez de Castro Dória
Presidente da EPC
e Membro do Conselho de Administração



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/11/2019 11:29 SOB Nº 20190600705.
PROTOCOLO: 190600705 DE 31/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905112990. NIRE: 25300000325.
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 05/11/2019
www.redesim.pb.gov.br